

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023
MULTIENTIDADE

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, **TORNA PÚBLICO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto:

2. OBJETO

1.1. A presente Justificativa de Dispensa de Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, PELO TEMPO NECESSÁRIO À ULTIMAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TENDENTE À REGULARIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO**, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

1
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Considerando o objeto da presente Justificativa, verificamos tratar-se de certame a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 da nova Lei de Licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Deste modo, resta fundamentada a aquisição do objeto desta Justificativa, através de Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso VIII, do Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Atalanta - SC iniciou a fase preliminar para realização de processo licitatório, com o objetivo de contratar empresa para fornecer serviços

especializados de sistemas de informática para gestão pública a partir do início do exercício de 2024, porquanto o contrato vigente encerra-se em 31 de dezembro do presente ano, a partir da pesquisa de preços, iniciada de forma adiantada.

Contudo, em decorrência da morosidade de resposta aos orçamentos solicitados às empresas do ramo do objeto desta justificativa de preço e, da dificuldade encontrada na busca de preços praticados por outras entidades da Administração Pública, o prazo para realização do devido processo licitatório tornou-se exíguo.

Desta forma, para manter em funcionamento os Sistemas de Informática de Gestão Pública necessários à manutenção, sem interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos que são essenciais e imprescindíveis e devem prestados de forma contínua, a fim de evitar prejuízos à Administração e aos serviços prestados, não resta alternativa senão a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC E SUAS ENTIDADES, ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO, CONVERSÃO, SUPORTE TÉCNICO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, BEM COMO HOSPEDAGEM EM DATA CENTER EMPRESA.

Não é preciso discorrer longamente a respeito da imprescindibilidade de um sistema de Gestão Pública, porquanto sem ele não é possível contratar serviços, fazer a gestão e controle de gastos e recursos, lançamentos contábeis, pagamentos, remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e muitas outras atividades essenciais.

Logo, a iminência da expiração do prazo do contrato com a atual empresa contratada para a execução da prestação de serviços, caracteriza uma **situação emergencial** que justifica a contratação através de Dispensa de Licitação.

5. RELAÇÃO DOS ITENS/SISTEMAS E QUANTIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente Justificativa de Dispensa de Licitação objetiva a Prestação de Serviços de Licenciamento dos Sistemas de Gestão Pública e Suporte Técnico (se necessário), abaixo exemplificados:

ENTIDADE 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	CIDADÃO WEB TRIBUTOS
2	12	MÊS	COMPRAS
3	12	MÊS	CONTABILIDADE
4	12	MÊS	E-NOTA – NOTA FISCAL ELETRÔNICA
5	12	MÊS	ESOCIAL
6	12	MÊS	FOLHA DE PAGAMENTO
7	12	MÊS	LIVRO ELETRÔNICO
8	12	MÊS	MONITOR DF-E
9	12	MÊS	PATRIMÔNIO
10	12	MÊS	PLANEJAMENTO
11	12	MÊS	PONTO ELETRÔNICO
12	12	MÊS	PONTUAL – RELÓGIO PONTO VIRTUAL
13	12	MÊS	PORTAL DO GESTOR
14	12	MÊS	PROCURADORIA
15	12	MÊS	RECURSOS HUMANOS
16	12	MÊS	TESOURARIA
17	12	MÊS	TRANSPARÊNCIA
18	12	MÊS	TRIBUTOS

ENTIDADE 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	COMPRAS
2	12	MÊS	CONTABILIDADE
3	12	MÊS	MONITOR DF-E
4	12	MÊS	TESOURARIA
5	12	MÊS	TRANSPARÊNCIA

ENTIDADE 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	COMPRAS
2	12	MÊS	CONTABILIDADE
3	12	MÊS	MONITOR DF-E
4	12	MÊS	TESOURARIA
5	12	MÊS	TRANSPARÊNCIA

SUPORTE TÉCNICO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	100	SERVIÇO	SERVIÇOS TÉCNICOS, APÓS A IMPLANTAÇÃO, QUANDO SOLICITADO , EXECUTADOS NA SEDE DA CONTRATADA.
2	150	SERVIÇO	SERVIÇOS TÉCNICOS, APÓS A IMPLANTAÇÃO, QUANDO SOLICITADO , EXECUTADOS NA SEDE DO CONTRATANTE.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a prestação dos serviços e fornecimento dos softwares necessários de forma emergencial, escolheu-se a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**,

6

Juarez Miguel Rodermel

Prefeito Municipal

Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ nº 00.456.865/0001-67**, localizada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma – SC, CEP 88.811-000.

A escolha da empresa BETHA SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 00.456.865/0001-67) se dá pelo fato de ser ela a atual empresa contratada para a prestação de serviços objeto desta Justificativa de Dispensa de Licitação, o que elimina a necessidade de migração do sistema e, conseqüentemente, os transtornos administrativos e dificuldades decorrentes da migração, que normalmente levam semanas para serem ajustados e gastos na contratação dos serviços de migração.

Além disso, não é razoável que se faça uma migração de um sistema inteiro para dentro de um ano, a depender da empresa que vencer o certame, realizar uma nova migração.

A migração de sistema não é um procedimento simples e leva quase sempre a inconsistências e problemas administrativos e contábeis, pois os dados migrados são importados de forma consistente para a nova estrutura de software. Logo, é uma situação que se deve evitar, principalmente quando se corre o risco de se fazer duas migrações dentro de um único ano.

Em outras palavras, diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve por processo licitatório a ser instaurado, tudo se mantém da mesma forma que está, visto que é a única solução eficaz no momento.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço da contratação deverá considerar sempre os valores de mercado, que deverá ser obtido mediante pesquisa.

No caso em apreço, o Município de Atalanta – SC, já havia iniciado a fase preliminar de pesquisa de preço para abertura de novo processo licitatório, assim como possui Contrato Vigente com a empresa Betha Sistemas Ltda (CNPJ nº

00.456.865/0001-67), de onde pode inferir que o preço desta contratação emergencial é razoável e condizente com o praticado pelo mercado atualmente.

Deste modo, a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, tem objeto idêntico aos objetos dos contratos vigentes para Prestação de Serviços de Licenciamento de Uso de Sistemas de Gestão Pública, bem como Suporte Técnico necessário, o qual totalizará o **valor mensal de R\$ 17.469,39 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) pelos sistemas utilizados pela Entidade I – Prefeitura Municipal de Atalanta, R\$ 1.497,24 (mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) pelos sistemas utilizados pela Entidade II – Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e, R\$ 1.725,53 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) pelos sistemas utilizados pela Entidade III – Fundo Municipal de Saúde de Atalanta. Os valores referentes ao Suporte Técnico, mencionados na tabela do Item 5, somente serão pagos, quando solicitado e de acordo com a necessidade do Contratante.** Os valores dos sistemas dos contratos vigentes somente foram reajustados pelo índice Nacional dos Preços ao Consumidor Amplo - INPC.

Ademais, além de não haver prazo hábil para contratar outra empresa, o custo do serviço de implantação e migração de um novo sistema de gestão (diferente do atualmente implantado), cujo preço estimado é elevado variando entre R\$ 20.000,00 e R\$ 30.000,00, conforme parâmetro previsto no bojo dos orçamentos coletados, torna viável o preço da contratação almejada por essa Justificativa de Dispensa de Licitação.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos para contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a Contratada preencha a qualificação

mínima necessária para fornecimento do objeto desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

Diante desta premissa, considerando que a empresa BETHA SISTEMA LTDA (CNPJ Nº 00.456.865/0001-67) é a atual empresa contratada e que o Município de Atalanta – SC e suas Entidades é conhecedor da capacidade técnica da empresa, a mesma deverá comprovar apenas sua Regularidade Fiscal, através da apresentação dos documentos pertinentes listados abaixo:

- a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO DOMICÍLIO OU SEDE DA EMPRESA;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA ESTADUAL DA SEDE OU DO DOMICÍLIO EMPRESA;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DO DOMICÍLIO DA CONTRATADA;
- d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRS PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.036/90, ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO, FICANDO SUA ACEITAÇÃO CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE VIA INTERNET;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA (CNDT), EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 12.440/2011 E À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST Nº 1470/2011;

Os documentos acima elencados serão encaminhados para análise pelo Agente de Contratação do Município de Atalanta - SC, designado pelo Decreto Municipal nº 092, de 23 de novembro de 2023, em sessão exclusiva devidamente registrada em Ata.

9. VALORES, QUANTIDADES, FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E DEVERES DAS PARTES

Os Valores, Quantidades, bem como a Forma e Prazo de Fornecimento e Responsabilidades e Deveres das partes, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

10. PENALIDADES

As penalidades para os casos de Infração Administrativa, estão previstas no Anexo II – Minuta Contratual, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

11. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratação terá o **valor total de R\$ 209.632,68** (duzentos e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), pelos sistemas utilizados na **Entidade I – Prefeitura Municipal de Atalanta; R\$ 17.966,88** (dezessete mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), pelos sistemas utilizados na **Entidade II – Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta; R\$ 20.706,36** (vinte mil e setecentos e seis reais e trinta e seis centavos), pelos sistemas utilizados na **Entidade III – Fundo Municipal de Saúde de Atalanta; estimando-se ainda o valor total de R\$ 47.175,00** (quarenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais) para **Suporte Técnico, utilizado somente quando solicitado e de acordo com a necessidade do Contratante**; conforme Itens 5 - Relação dos Itens/Sistemas e Quantidades da Prestação De Serviços, 6 - Razão da Escolha do Fornecedor e 7 – Justificativa de Preço.

O pagamento será feito através de boleto bancário e/ou depósito em conta corrente da Contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da

prestação de serviços, consonante com emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Eventual atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autorizará a Contratada a suspender a execução contratual.

Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

As despesas decorrentes encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo este Processo de Dispensa de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

ENTIDADE I - PREFEITURA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ENTIDADE II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ENTIDADE III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

1.500.1002.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%

12. DA VIGÊNCIA

A Prestação dos Serviços terá duração de 1 (um) ano, contados a partir de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, conforme preconiza o no Inciso VIII, do Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos a serem firmados, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Diego Ferreira, Matrícula nº 1591, designado pelo Prefeito Municipal, para Gestor dos Contratos a serem firmados, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato,

12
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

14. MINUTA CONTRATUAL

A Contratação será formalizada por intermédio de Termo Contratual, na forma do Anexo II – Minuta Contratual e nas condições previstas nesta Justificativa de Dispensa de Licitação e seus anexos.

15. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto acima, encaminha-se esta Justificativa de Dispensa de Licitação, juntamente com a Documentação de Habilitação para o Agente de Contratação do Município de Atalanta - SC, designado pelo Decreto nº 092, de 23 de novembro de 2023, a fim de verificar a regularidade fiscal da Empresa BETHA SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 00.456.865/0001-67), para prestar os serviços do objeto da presente Justificativa de Dispensa de Licitação, após encaminha-se os autos para o Setor Jurídico do Município de Atalanta – SC, a fim de realizar a apreciação de todos os elementos indispensáveis à legalidade da futura contratação e, por fim, juntados todos os documentos necessários, legais e favoráveis a contratação encaminha-se para Autorização.

Integram a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, como se nela estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Termo Contratual.

Atalanta, 20 de dezembro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023
MULTIENTIDADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.2. CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, PELO TEMPO NECESSÁRIO À ULTIMAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TENDENTE À REGULARIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Atalanta - SC iniciou a fase preliminar para realização de processo licitatório, com o objetivo de contratar empresa para fornecer serviços especializados de sistemas de informática para gestão pública a partir do início do exercício de 2024, porquanto o contrato vigente encerra-se em 31 de dezembro do presente ano, a partir da pesquisa de preços, iniciada de forma adiantada.

Contudo, em decorrência da morosidade de resposta aos orçamentos solicitados às empresas do ramo do objeto desta justificativa de preço e, da dificuldade encontrada na busca de preços praticados por outras entidades da

15
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

Administração Pública, o prazo para realização do devido processo licitatório tornou-se exíguo.

Desta forma, para manter em funcionamento os Sistemas de Informática de Gestão Pública necessários à manutenção, sem interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos que são essenciais e imprescindíveis e devem prestados de forma contínua, a fim de evitar prejuízos à Administração e aos serviços prestados, não resta alternativa senão a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC E SUAS ENTIDADES, ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO, CONVERSÃO, SUPORTE TÉCNICO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, BEM COMO HOSPEDAGEM EM DATA CENTER EMPRESA.

Não é preciso discorrer longamente a respeito da imprescindibilidade de um sistema de Gestão Pública, porquanto sem ele não é possível contratar serviços, fazer a gestão e controle de gastos e recursos, lançamentos contábeis, pagamentos, remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e muitas outras atividades essenciais.

Logo, a iminência da expiração do prazo do contrato com a atual empresa contratada para a execução da prestação de serviços, caracteriza uma **situação emergencial** que justifica a contratação através de Dispensa de Licitação.

3. RELAÇÃO DOS ITENS/SISTEMAS, QUANTIDADES E VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTIDADE 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-------	-----------	----------------	-------------

1	12	MÊS	CIDADÃO WEB TRIBUTOS	R\$ 990,57	R\$ 11.886,94
2	12	MÊS	COMPRAS	R\$ 1.064,93	R\$ 12.779,16
3	12	MÊS	CONTABILIDADE	R\$ 1.527,95	R\$ 18.335,40
4	12	MÊS	E-NOTA – NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 1.502,06	R\$ 18.024,72
5	12	MÊS	ESOCIAL	R\$ 712,17	R\$ 8.546,04
6	12	MÊS	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 1.463,07	R\$ 17.556,84
7	12	MÊS	LIVRO ELETRÔNICO	R\$ 1.178,34	R\$ 14.140,08
8	12	MÊS	MONITOR DF-E	R\$ 233,07	R\$ 2.796,84
9	12	MÊS	PATRIMÔNIO	R\$ 466,16	R\$ 5.593,92
10	12	MÊS	PLANEJAMENTO	R\$ 854,61	R\$ 10.255,32
11	12	MÊS	PONTO ELETRÔNICO	R\$ 644,82	R\$ 7.737,84
12	12	MÊS	PONTUAL – RELÓGIO PONTO VIRTUAL	R\$ 1.372,57	R\$ 16.470,84
13	12	MÊS	PORTAL DO GESTOR	R\$ 336,67	R\$ 4.040,04
14	12	MÊS	PROCURADORIA	R\$ 620,99	R\$ 7.451,88
15	12	MÊS	RECURSOS HUMANOS	R\$ 747,79	R\$ 8.973,48
16	12	MÊS	TESOURARIA	R\$ 469,86	R\$ 5.638,32
17	12	MÊS	TRANSPARÊNCIA	R\$ 899,51	R\$ 10.794,12
18	12	MÊS	TRIBUTOS	R\$ 2.384,25	R\$ 28.611,00
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 17.469,39	R\$ 209.632,68

ENTIDADE 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	COMPRAS	R\$ 554,47	R\$ 6.653,64
2	12	MÊS	CONTABILIDADE	R\$ 723,44	R\$ 8.681,28
3	12	MÊS	MONITOR DF-E	R\$ 77,69	R\$ 932,28
4	12	MÊS	TESOURARIA	R\$ 71,21	R\$ 854,52
5	12	MÊS	TRANSPARÊNCIA	R\$ 70,43	R\$ 845,16
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 1.497,24	R\$ 17.966,88

ENTIDADE 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	COMPRAS	R\$ 593,32	R\$ 7.119,84
2	12	MÊS	CONTABILIDADE	R\$ 841,66	R\$ 10.099,92
3	12	MÊS	MONITOR DF-E	R\$ 90,64	R\$ 1.087,68
4	12	MÊS	TESOURARIA	R\$ 129,48	R\$ 1.553,76
5	12	MÊS	TRANSPARÊNCIA	R\$ 70,43	R\$ 845,16
TOTAL MENSAL/ANUAL				R\$ 1.725,53	R\$ 20.706,36

SUPORTE TÉCNICO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	SERVIÇO	SERVIÇOS TÉCNICOS, APÓS A IMPLANTAÇÃO, QUANDO SOLICITADO , EXECUTADOS NA SEDE DA CONTRATADA.	R\$ 141,75	R\$ 14.175,00
2	150	SERVIÇO	SERVIÇOS TÉCNICOS, APÓS A IMPLANTAÇÃO, QUANDO SOLICITADO , EXECUTADOS NA SEDE DO CONTRATANTE.	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
TOTAL					R\$ 47.175,00

4. DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS

4.1. A Contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a Contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas nesta Justificativa de Dispensa de Licitação.

4.2. A Contratada deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência do contrato, em face de alterações de ordem legal Federal ou Estadual.

4.3. Fica vedado a Contratante realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

4.4. Por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

5.1. A Prestação dos Serviços terá duração de 1 (um) ano, contados a partir de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, conforme preconiza o no Inciso VIII, do Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “txt” ou “csv”.

6. EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1. As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

6.2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da Contratante ou da Contratada, respectivamente.

6.3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela Contratada, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.

6.4. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da Contratada, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da Contratante, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

6.5. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual, serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a Contratada procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

6.6. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a Contratante.

6.7. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a Contratada as concluir, cabendo à Contratante implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a Contratada deixará de fornecer suporte à versão antiga.

6.8. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a Contratada.

6.9. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela Contratada.

7. SUPORTE TÉCNICO

7.1. O suporte técnico deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

a) Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;

- b) Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários;
- c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos;
- d) Desenvolver relatórios específicos.

7.2. O atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

7.3. Em nenhuma hipótese a Contratada se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.

7.4. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da Contratante sob orientação e suporte da Contratada.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários para prestação dos serviços do objeto desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

8.2. Efetuar o pagamento segundo os prazos e condições estabelecidas.

8.3. Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada.

8.4. Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas nos sistemas (se houver).

8.5. Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas.

8.6. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s).

8.7. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas.

8.8. Dar prioridade aos técnicos da Contratada para utilização do equipamento da Contratante quando da visita técnica dos mesmos.

8.9. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do contrato.

8.10. Conceder à Contratada acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

8.11. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Prestar a execução do contrato na forma ajustada.

9.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do contrato.

9.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.4. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

9.5. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

9.7. Manter operacionais todas as funcionalidades.

9.8. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo Contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.

9.9. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

9.10. Orientar e prestar suporte à Contratante para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

9.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Justificativa de Dispensa de Licitação nº 54/2023.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito através de boleto bancário e/ou depósito em conta corrente da Contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, consonante com emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

10.2. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

10.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. Eventual atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autorizará a Contratada a suspender a execução contratual.

10.5. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no

período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

10.6. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

10.7. As despesas decorrentes encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo este Processo de Dispensa de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

ENTIDADE I - PREFEITURA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ENTIDADE II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ENTIDADE III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

1.500.1002.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%

11. FISCAL E GESTORA DOS CONTRATOS

11.1. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal, para executar

24

Juarez Miguel Rodermel

Prefeito Municipal

o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos a serem firmados, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

11.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

11.3. Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Diego Ferreira, Matrícula nº 1591, designado pelo Prefeito Municipal, para Gestora dos Contratos a serem firmados, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O conteúdo desde Termo de Referência é parte integrante da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 54/2023, bem como a Minuta Contratual (Anexo II). Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

Atalanta, 20 de dezembro de 2023.

WILBERTO ZICH

Secretário de Administração e Finanças

Município de Atalanta – SC

25

Juarez Miguel Rodermel

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023
MULTIENTIDADE

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO EMERGENCIAL Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas condições da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 54/2023, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO**

26
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

PÚBLICA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, PELO TEMPO NECESSÁRIO À ULTIMAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TENDENTE À REGULARIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 54/2023.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

1.2.1. As condições expressas na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 54/2023;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou esta contratação;

1.2.3. A proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração de 1 (um) ano, contados a partir de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, conforme preconiza o no Inciso VIII, do Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “txt” ou “csv”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme abaixo:

(DESCREVER SISTEMAS E VALORES)

3.2. O pagamento será feito através de boleto bancário e/ou depósito em conta corrente da Contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, consonante com emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Eventual atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autorizará a Contratada a suspender a execução contratual.

3.6. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

3.7. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

3.8. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

ENTIDADE I - PREFEITURA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ENTIDADE II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ENTIDADE III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA 3.3.90 – DESDOBRAMENTO 40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

1.500.1002.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado para o objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS

5.1. A Contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a Contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas nesta Justificativa de Dispensa de Licitação.

5.2. A Contratada deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência deste contrato, em face de alterações de ordem legal Federal ou Estadual.

5.3. Fica vedado a Contratante realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

5.4. Por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

6. CLÁUSULA SEXTA - EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1. As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

6.2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da Contratante ou da Contratada, respectivamente.

6.3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela Contratada, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.

6.4. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da Contratada, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da Contratante, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

6.5. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a Contratada procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

6.6. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a Contratante.

6.7. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a Contratada as concluir, cabendo à Contratante implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a Contratada deixará de fornecer suporte à versão antiga.

6.8. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a Contratada.

6.9. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE TÉCNICO

7.1. O suporte técnico deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

- a) Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;
- b) Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários;
- c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos;
- d) Desenvolver relatórios específicos.

7.2. O atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

7.3. Em nenhuma hipótese a Contratada se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.

7.4. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da Contratante sob orientação e suporte da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários para prestação dos serviços do objeto deste Contrato.
- 8.2. Efetuar o pagamento segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 8.3. Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada.
- 8.4. Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas nos sistemas (se houver).
- 8.5. Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas.
- 8.6. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s).
- 8.7. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
- 8.8. Dar prioridade aos técnicos da Contratada para utilização do equipamento da Contratante quando da visita técnica dos mesmos.
- 8.9. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do contrato.
- 8.10. Conceder à Contratada acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- 8.11. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar a execução do contrato na forma ajustada.

- 9.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente Contrato.
- 9.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.4. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros.
- 9.5. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 9.6. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.
- 9.7. Manter operacionais todas as funcionalidades.
- 9.8. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo Contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
- 9.9. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, mediante outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.
- 9.10. Orientar e prestar suporte à Contratante para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.
- 9.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Justificativa de Dispensa de Licitação nº 54/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

33
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar ar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto De 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 8.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

IV **Multa compensatória** de 10% (vinte por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. nº 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. nº 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. nº 161 da Lei Federal nº 14.133/21).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. nº 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. nº 138 e nº 139 da mesma Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/23 e pelos preceitos de direito público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. nº 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. nº 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. nº 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DESTE CONTRATO

16.1. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, Matrícula nº 1138, designada pelo Prefeito Municipal, para executar

o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

16.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

16.3. Fica nomeado o Servidor Público Municipal, Sr. Diego Ferreira, Matrícula nº 1591, designado pelo Prefeito Municipal, para Gestor deste Contratos, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das Testemunhas, da Advogada do Contratante, da Fiscal do Contrato e da Gestora do Contrato.

Atalanta, XX de XXXXXX de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta - SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

DIEGO FERREIRA

XXX.XXX.XXX-XX

GEÓRGIA CÁSSIA

KLETTENBERG

XXX.XXX.XXX-XX

ADVOGADA

KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS

Advogada

OAB - SC XXXXX